

Processo 57.722

LEI COMPLEMENTAR Nº. 505, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Código de Obras e Edificações, para determinar construção, nas edificações destinadas a escola, de baias para estacionamento de veículos de transporte escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de agosto de 2011, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste artigo:

“Art. 93-R. Nas edificações destinadas a escola pública ou particular de ensino fundamental e médio haverá baias para estacionamento de veículos de transporte escolar e embarque e desembarque dos seus passageiros, respeitado o mínimo de 3 (três) vagas.”

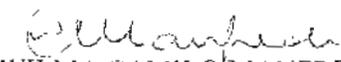
Art. 2º. O disposto nesta lei complementar estende-se ao estabelecimento existente na data de início de sua vigência, no caso de transferir as instalações para novo prédio.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e onze (30/08/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de dois mil e onze (30/08/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns

PUBLICAÇÃO Assinada
02/09/2011